



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parecer nº 106/2026

Parecer ao Projeto de Lei nº 38 de 02 de abril de 2026, de autoria do Poder Executivo que ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.048.388,99 (cinco milhões, quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos).***

Ementa: Direito Financeiro. Projeto de lei com pedido de tramitação sob regime de urgência. Abertura de Crédito adicional especial em conformidade com o que dispõe a Lei federal n. 4.320/64. Necessidade de prévia autorização legislativa. Indicação dos recursos correspondentes. Parecer favorável.

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque no Projeto de Lei nº 38 de 02 de abril de 2026, visa a abertura de crédito adicional especial no valor 5.048.388,99 (cinco milhões, quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a presente proposta tem por finalidade as seguintes ações:

- Execução do Convênio 990961/2025, celebrado entre o Governo Federal e o Município de São Roque, cujo objeto é o recapeamento da Rua Santa Rosalina e Avenida São Luiz;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- Execução do Convênio 985253/2025, celebrado entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Esporte e o Município de São Roque, cujo objeto é a revitalização do Estádio Quintino de Lima;
- Aquisição de equipamento e material permanente para a Guarda Municipal, Trânsito e Planejamento, com recursos provenientes de saldos das Emendas 2022.048.40330, 2022.066.39669, 2023.031.46856, 2023.066.45455;
- Execução do Convênio 100699/2026 (Emenda 2026.107.82395), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de São Roque, cujo objeto é a recapeamento da Rua Pedro Vaz;
- Execução de transferência especial (Emenda nº 202637770001), referente à parceria entre o Município de São Roque e o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, cujo objeto consiste na “implantação de psicólogos na rede municipal de ensino”
- Devolução de saldo remanescente referente ao Convênio nº 101546/2022, cujo objeto é a pavimentação asfáltica e drenagem em diversas vias do Município de São Roque/SP (Nossa Rua). Cabe informar que a obra se encontra totalmente concluída;
- Devolução de saldo remanescente referente ao Convênio nº 101133/2022, cujo objeto é a construção de pista de caminhada no bairro Vila Amaral. Cabe informar que a obra se encontra totalmente concluída;
- Devolução de saldo remanescente referente ao Convênio nº 103360/2022, cujo objeto é a pavimentação asfáltica e drenagem na Rua José Lemes de Moraes - Fase

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1. Cabe informar que a obra se encontra totalmente concluída;

- Devolução de saldo remanescente referente ao Convênio nº 101461/2022, cujo objeto é a pavimentação asfáltica e drenagem na Rua José Lemes de Moraes - Fase

2. Cabe informar que a obra se encontra totalmente concluída;

- Devolução de saldo remanescente referente ao Convênio nº 101433/2021, cujo objeto é a pavimentação asfáltica e drenagem na Rua Dr. ° Júlio de Lucca, Município de São Roque/SP. Cabe informar que a obra se encontra totalmente concluída;

- Devolução de saldo remanescente referente ao Convênio nº 101460/2022, cujo objeto é a pavimentação asfáltica e drenagem na Rua Carlos Ghirardello, Município de São Roque/SP. Cabe informar que a obra se encontra totalmente concluída;

- Devolução de saldo remanescente referente ao Convênio nº 101545/2022, cujo objeto é a pavimentação asfáltica e drenagem em diversas vias do Município de São Roque/SP. Cabe informar que as obras se encontram totalmente concluídas;

- Devolução de saldo remanescente referente ao Convênio nº 101435/2021, cujo objeto é a pavimentação asfáltica e drenagem em diversas vias do Município de São Roque/SP (Taipas de Pedra). Cabe informar que as obras se encontram totalmente concluídas;

- Devolução de saldo remanescente referente ao Convênio nº 101134/2022, cujo objeto é a pavimentação asfáltica e drenagem na Rua Agostinho Silva e Travessas, Município de São Roque – SP. Cabe informar que as obras se encontram totalmente concluídas;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- Execução de Emendas Parlamentares destinadas ao custeio das ações e serviços de saúde, tanto para a Atenção Primária quanto à Atenção Especializada;
- Utilização de recurso proveniente de Emenda Estadual, referente à Resolução SS 197 - 29/10/2025

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41 da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando no art. 2º que o valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 389.600,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais e seiscentos reais) referente a contrato de repasse nº 985253/2025 destinado para a Revitalização do Estádio de Futebol Quintino de Lima;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 487.062,80 (quatrocentos e oitenta e sete mil sessenta e dois reais e oitenta centavos) referente a contrato de repasse nº 990961 destinado a recapeamento asfáltico em ruas do Município de São Roque/SP;

III - superávit Financeiro no valor de R\$ 30.260,99 (trinta mil duzentos e sessenta reais e noventa e nove centavos) referente à emenda parlamentar agregada Nº 048.40330 – 2022;

IV - superávit financeiro no valor de R\$ 20.173,99 (vinte mil cento e setenta e três reais e noventa e nove centavos) referente à emenda parlamentar agregada Nº 066.39669 – 2022;

V - superávit Financeiro no valor de R\$ 43.788,01 (quarenta e três mil setecentos e oitenta e oito reais e um centavo) referente à emenda parlamentar agregada Nº 031.46856-2022;

VI - superávit Financeiro no valor de R\$ 5.472,88 (cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) referente à emenda parlamentar agregada Nº 066.45455-2023;

VII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais) referente à emenda Nº 202637770001, destinada a implantação de psicólogos na rede municipal de ensino;

VIII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente à emenda Nº 2026.107.82395 destinada para Recapeamento de vias no município;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

IX - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente à Emenda Parlamentar N° 41610007, destinada a Média e Alta Complexidade da Saúde no município;

X - excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente à Emenda Parlamentar N° 44020014, destinada a Atenção Básica da Saúde no município;

XI - excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referente à Emenda Parlamentar N° 28020001, destinada a Rede de Atenção Psicossocial da Saúde no município;

XII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 205.411,00 (duzentos e cinco mil quatrocentos e onze reais) referente à Emenda Parlamentar N° 44680006, destinada a Rede de Atenção Psicossocial da Saúde no município;

XIII - excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referente à Emenda Parlamentar N° 41190001, destinada a Parcerias com Terceiro Setor da Saúde no município;

XIV - excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referente à Emenda Parlamentar N° 43460002, destinada a Atenção Básica da Saúde no município;

XV - excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente à Emenda Parlamentar N° 2025.107.74985, destinado ao Contrato de Gestão da Saúde no município;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

XVI - superávit Financeiro no valor de R\$ 43.155,40
(quarenta e três mil cento e cinquenta e cinco reais e
quarenta centavos) referente a saldo de Termo de
Convênio N° 101546/2022;

XVII - superávit Financeiro no valor de R\$ 844,53
(oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e
três) referente a saldo de Termo de Convênio N°
101133/2022;

XVIII - superávit Financeiro no valor de R\$ 9.918,64
(nove mil novecentos e dezoito reais e sessenta e quatro
centavos) referente a saldo de Termo de Convênio N°
101461/2022;

XIX - superávit Financeiro no valor de R\$ 4.609,22
(quatro mil seiscentos e nove reais e vinte e dois
centavos) referente a saldo de Termo de Convênio N°
101433/2021;

XX - superávit Financeiro no valor de R\$ 15.613,46
(quinze mil seiscentos e treze reais e quarenta e seis
centavos) referente a saldo de Termo de Convênio N°
101460/2022;

XXI - superávit Financeiro no valor de R\$ 44.791,04
(quarenta e quatro mil setecentos e noventa e um reais
e quatro centavos) referente a saldo de Termo de
Convênio N° 101545/2022;

XXII - superávit Financeiro no valor de R\$ 29.295,10
(vinte e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e dez
centavos) referente a saldo de Termo de Convênio N°
101435/2022;

XXIII - superávit Financeiro no valor de R\$ 11.648,48
(onze mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

oito centavos) referente a saldo de Termo de Convênio N° 103360/2022;

XXIV - superávit Financeiro no valor de R\$ 11.743,45 (onze mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos) referente a saldo de Termo de Convênio N° 101134/2022.

TOTAL:.....R\$ 5.048.388,99

Assim, a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 38/2026 encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de **“Constituição, Justiça e Redação”** e **“Orçamento, Finanças e Contabilidade”**, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é **maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.**

É o parecer.

São Roque, 2 de abril de 2026.

Virginia Cocchi Winter

Assessora Consultora da Mesa Diretora